



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2015

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº
465, DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 4º da Lei Complementar nº 465, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O modelo de gestão adotado pela Administração Pública Municipal será o de implementação de políticas públicas e ações administrativas desenvolvidas por meio do método sistêmico, levando em consideração as deliberações dos conselhos municipais e as leis de planejamento municipal.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta terão seu desempenho administrativo, financeiro e institucional avaliados permanentemente pelo Prefeito Municipal e pelo Comitê Gestor de Governo, a partir das seguintes diretrizes: economicidade dos recursos, racionalização dos custos, desburocratização dos procedimentos e efetividade das ações administrativas.

§ 2º O número de trabalhadores terceirizados não pode ultrapassar 10 % (dez por cento) do número de servidores do quadro efetivo do Município.

§ 3º Fica limitado ao número de 300 (trezentos) o quantitativo total de cargos comissionados para livre nomeação do Prefeito Municipal.”

Art. 2º O Art. 70 da Lei Complementar nº 465, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 No âmbito geral do provimento dos cargos em comissão previstos nos anexos integrantes desta Lei Complementar, observar-se-á, preferencialmente, que 40% (quarenta por



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

cento) do quantitativo seja ocupado por servidores titulares de cargo do quadro efetivo do Município.

§ 1º Ficam os Vereadores da Câmara Municipal de Florianópolis impedidos de indicarem nomes de pessoas para ocuparem cargos em Comissão na Prefeitura Municipal de Florianópolis.

§ 2º O nomeado ou designado, obrigatoriamente antes da posse, terá ciência das restrições e declarará, por escrito, não se encontrar inserido na vedação prevista no parágrafo anterior desta Lei.”

Art. 3º Acrescente-se o seguinte artigo onde couber:

Art. O serviço de atendimento direto ao cidadão realizado pelo Pró-Cidadão deverá ser realizado por servidores do quadro efetivo do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 2015.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR AFRÂNIO BOPPRÉ

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo corrigir alguns aspectos da atual organização administrativa do município de Florianópolis que deve ser calcada no propósito de implementar um novo modelo de gestão, baseado na lógica da economicidade de recursos, de racionalização e qualificação dos gastos, de desburocratização dos procedimentos, do não favorecimento pessoal e de efetividade das ações administrativas.

A prática política vem consolidando vícios na relação entre os poderes executivos e legislativos. A independência e a autonomia dos poderes tornaram-se retórica e perderam substância. Os movimentos que tomaram as ruas em junho de 2013 questionam o já saturado e esgotado modelo político e a Reforma Política ganha corpo no debate nacional. Mudanças são necessárias na gestão governamental em direção aos anseios populares. O presente projeto é uma simples contribuição e visa fazer correções. Com a sensibilidade política e social dos nobres pares de nossa Câmara de Vereadores peço aprovação da presente matéria.

AFRÂNIO BOPPRÉ
Vereador PSOL